



EDITAL Nº 189/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2023

O Município de Estância Velha/RS comunica aos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de clínicas de psicologia, para atendimento presencial e/ou online, que tenha experiência no atendimento a vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica e demais rompimentos de vínculos, para acompanhamento e orientação psicológica aos usuários do CREAS/EV, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Credenciamento de clínicas de psicologia, para atendimento presencial e/ou online, que tenha experiência no atendimento a vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica e demais rompimentos de vínculos, para acompanhamento e orientação psicológica aos usuários do CREAS/EV, até 200 horas mensais, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município, os atendimentos deverão ser realizados conforme o termo de referência, ANEXO II, deste instrumento.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Estância Velha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 07h00min às 13h00min nas sextas-feiras.

2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue a partir do dia 28 de agosto de 2023, e que será examinada pelo (s) servidor (es) responsável (is) até o terceiro dia útil seguinte a entrega.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do edital, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:



a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO, registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados;

a.1) Nos casos da apresentação de Estatuto, conjuntamente, deverá ser apresentada a última ata de posse dos administradores.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);

f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;

g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional comprovando que a **CONTRATADA** executa ou executou serviços, sem restrições, compatíveis com o objeto desse instrumento, expedido por pessoa jurídica de direito privado ou público, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desse Termo de Referência, contendo, minimamente os seguintes requisitos:

h.1. Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;

h.2. Nome da Empresa que executou os serviços;

h.3. Indicação sumária dos serviços executados;

h.4. Período de execução dos serviços, com data de início e término da execução;

h.5. Identificação do emitente com o respectivo nº do RG/CPF

h.6 Cópia do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

i) Indicação de pessoa referência para intermediar as relações de execução do contrato, acolher/receber informações/orientações e documentações pertinentes, prestar as informações necessárias, regularizar pendências e comparecer às reuniões, quando requisitada.

n) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente (CRP), juntamente com a declaração que ateste a sua regularidade;

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços nas salas de atendimento do CREAS, localizada na Rua Raimundo Correa, 151, bairro Floresta Estância Velha, em horário comercial (segundas às quintas-feiras: 08:00 às 18:00h e sextas-feiras: 07 às 12:00h), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha do profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá os nomes dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho;

c) descredenciamento;

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a da realização dos mesmos, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, e conforme item 10 do Anexo II – Termo de Referência, deste edital.



5.2. Em caso de prorrogação do credenciamento, será adotado o índice do IPCA (IBGE), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste ou modificação da legislação aplicável, para o respectivo reajuste do valor unitário dos exames.

5.4 Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

5.5. Valor da hora atendimento: R\$ 85,00.

6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data de recebimento dos documentos, previstas no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

7.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações - Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitações@estanciavelha.rs.gov.br.

8.2 São anexos deste Edital:
Anexo I – Minuta Do Termo De Credenciamento;
Anexo II – Termo de Referência;

Estância Velha, 16 de agosto de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



EDITAL Nº 189/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2023

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIADO (A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de clínicas de psicologia, para atendimento presencial e/ou online, que tenha experiência no atendimento a vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica e demais rompimentos de vínculos, para acompanhamento e orientação psicológica aos usuários do CREAS/EV, até 200 horas mensais, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no Município de Estância Velha/RS.

1- Do prazo, local e condições de execução

- 1.1 A execução dos serviços do presente Termo ocorrerá nas dependências da CREDENCIANTE, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados, conforme Anexo II – Termo de Referência;
- 1.2 A mão de obra empregada nos atendimentos aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, correrá por conta da CREDENCIADA.
- 1.3 A CREDENCIADA fica autorizada a realizar os serviços mediante apresentação, por parte do paciente, da requisição médica carimbada e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- 1.4 O carimbo de que trata o item 1.3, tem validade de 30 (trinta) dias a partir da data da autorização pela SEMSA;
- 1.5 O serviço deverá ser agendado conforme disponibilidade da agenda da empresa credenciada e ajuste com o paciente, a contar do comparecimento deste para tal, estando este munido da requisição autorizada conforme o item 1.3, desde que dentro do prazo de vigência da autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;



2- DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 2.1. Manter todas as condições de habilitação para o credenciamento durante a vigência do credenciamento.
- 2.2. Garantir a sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes.
- 2.3. Pagar as multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputável a si, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados aportados aos serviços.
- 2.4. Disponibilizar documentação comprobatória da formação educacional dos profissionais designados para prestar os serviços, e respectivas credenciais, quando lhe solicitado.
- 2.5. Manter pessoal operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades inerentes ao objeto deste Termo de Referência, observadas as normas vigentes, garantindo que os serviços contratados sejam prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da CREDENCIADA, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com todos os encargos sob sua responsabilidade, de forma ininterrupta.
- 2.6. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CREDENCIANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 2.7. Manter, sempre, equipe suficiente de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 2.8. Observar na execução a estrita obediência às Leis, Resoluções, Portarias e normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, ou outros institutos que rejam os serviços, no que refere ao objeto do contrato, a forma de atuação dos profissionais envolvidos, higiene e desinfecção, entre outras;
- 2.9. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados a terceiros, ao erário municipal e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- 2.10. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, acrescido de juros e correção monetária;
- 2.11. Obrigação de manter o completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos atendimentos;
- 2.12. Obrigação de prestar esclarecimentos, quanto aos procedimentos/atendimentos, em linguagem clara e acessível, assim como o fornecimento de declaração de comparecimento, quando solicitado.
- 2.13. Obrigação de prestação de informações escritas, à CREDENCIANTE, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários das atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar assim como a emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.
- 2.14. Obrigação de formal notificação de suspeitas de violência e negligência, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- 2.15. Obrigação de pagamento de todas as despesas civis, trabalhistas, autorais, fundiárias, tributárias, acidentárias, administrativas ou outras geradas pela prestação dos serviços objeto do ajuste, desde logo garantido



direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

2.16. Aplicação ao ajuste das demais cláusulas e condições rotineiramente estabelecidas pela Municipalidade nos respectivos editos licitatórios e contratos deles decorrentes;

2.17. A CREDENCIADA deverá estar devidamente inscrita e regular perante Entidade Profissional Competente.

2.18. Manutenção da remuneração dos seus colaboradores sem atrasos e em valor não inferior ao mínimo estabelecido em acordo coletivo da classe, independentemente de quaisquer circunstâncias.

3- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE DEFINIÇÃO OBRIGATÓRIA

3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CREDENCIADA como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado a documentação comprobatória apresentada, e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

3.2. A contraprestação devida à CREDENCIADA somente será liberada mediante a apresentação, pela mesma, dos documentos a seguir relacionados, formalmente aprovados pelo Município:

3.2.1. Prova documental dos serviços prestados, contendo solicitação médica em via original devidamente carimbada/autorizada, contendo nome do paciente, data e exame (s) realizado (s);

3.2.4. Correspondente nota fiscal de serviços;

3.2.5. Comprovantes de pagamento de salários e demais adicionais, e de recolhimento das contribuições previdenciárias e fundiárias dos respectivos empregados, e do pagamento dos honorários dos respectivos contratados;

3.2.6. Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes no caso, inclusive relativas ao custeio de aposentadoria especial;

3.2.7. Comprovante do vínculo dos profissionais aportados aos serviços, com a CREDENCIADA;

3.2.8. Documento assinado pelo paciente atestando que nele foi realizada a sessão. O nome do paciente deve ser legível, Registro Geral ou CPF, cadastro do SUS e descrição do procedimento;

3.2.9. Outros que o setor de Tesouraria da **CONTRATANTE** entender como essenciais;

3.3. Para fins de prova da data de apresentação da prestação de contas pela CREDENCIADA, e observância dos prazos de pagamento pela CREDENCIANTE, aquela entregará à esta, a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui, mediante recibo;

3.4. A CREDENCIANTE revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento dos procedimentos, observando, para tanto, as diretrizes e normas próprias sobre o caso, como aquelas emanadas do Ministério da Saúde.

3.5. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.6. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.



- 3.7. Em caso de rejeição definitiva da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.
- 3.8. Tendo sido impostas penalidades à CREDENCIADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já seja objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado da garantia concedida, ou, em sendo insuficiente esta, do pagamento mensal devido.
- 3.9. Quando necessário o desconto de penalidade do pagamento mensal da CREDENCIADA, observar-se-á o limite de desconto igual a 5,0% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, até que se liquide integralmente.
- 3.12. Não haverá antecipações de pagamentos.
- 3.13. Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:
- 3.13.1. Quando ocorrer e/ou enquanto perdurar o ato, fato ou omissão que a CREDENCIADA tiver motivado;
- 3.13.2. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, da fiscalização contratual;
- 3.13.3. Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no contrato e/ou seus aditivos;
- 3.13.4. Por determinação judicial;
- 3.13.5. Os pagamentos feitos pela CREDENCIANTE não isentam a CREDENCIADA de qualquer responsabilidade.
- 3.14. À CREDENCIADA é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos cambiais emitidos em decorrência do ajuste, na rede bancária ou com terceiros, eis que permitida somente a cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Tesouraria do CREDENCIANTE.
- 3.15. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a CREDENCIADA e/ou qualquer dos seus sócios/associados:
- 3.15.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 3.15.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.
- 3.15.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 3.16. O contrato e/ou quaisquer direito dele decorrente, não pode ser cedido e/ou transferido pela CREDENCIADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização da CREDENCIANTE;
- 3.17. Eventual cessão deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento das exigências constantes do edital licitatório;
- 3.18. Não cobrar, em hipótese nenhuma, por quaisquer serviços ou materiais;
- 3.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas, indiretas e mão de obra, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 3.20. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.
- 3.21. Se fazer presente, por seu representante legal ou pessoa por esse formalmente designada, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE ou por quem essa designar
- 3.22. Responder formalmente à toda solicitação, observando o prazo nessa atribuído.



4- SÃO ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIANTE, POR QUEM ESTA DESIGNAR:

- 4.1. Transmitir à CREDENCIADA as instruções e determinações que julgar necessárias, cabendo a CREDENCIADA acatá-las.
- 4.2. Viabilizar a entrada dos prepostos e funcionários da CREDENCIADA nas suas dependências, para a execução dos serviços contratados.
- 4.3. Dar ciência à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, de quaisquer modificações que a CREDENCIANTE pretenda introduzir neste Termo.
- 4.4. Desacolher/Rejeitar os serviços oferecidos em desconformidade com as cláusulas deste instrumento.
- 4.5. Exigir da CREDENCIADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; apontar e exigir correção dos serviços, para que sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.
- 4.6. Decidir pela sustação do pagamento das faturas pendentes, quando a CREDENCIADA esteja em falta com as obrigações avençadas.
- 4.7. Verificar as faturas emitidas pela CREDENCIADA, rejeitando-as sempre que incorretas.
- 4.8. Aceitar, quando julgar procedente, as justificativas por escritas apresentadas pela CREDENCIADA, de infração contratual por parte dela, decidindo pela exoneração das respectivas penalidades.
- 4.9. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre a aplicação de qualquer sanção administrativa resultante da execução do Contrato.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE DEFINIÇÃO OBRIGATÓRIA

- 5.1. O Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, com aviso-prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, caso o serviço seja implantado no Município, através de servidores concursados (serviço próprio), ou sobrevenha a contratação, do mesmo objeto, por processo licitatório.
- 5.2. No caso de rescisão ou quitação contratual, a empresa deverá retirar todos seus equipamentos e materiais, que estejam nas dependências da CREDENCIANTE, se houver, no prazo máximo 30 dias:
 - 5.2.1. Caso não seja efetuada a retirada total dos equipamentos, a CREDENCIADA incorrerá em pagamento de alugueis mensais proporcionais à CREDENCIANTE na razão R\$ 1.000,00 (mil reais) Unidades de Referência Municipal, a contar do primeiro dia posterior ao findar do referido prazo;
- 5.3. A CREDENCIANTE se reservará ao direito de reter quaisquer pagamentos que porventura estiverem em aberto, até a efetiva retirada dos equipamentos, quando:
 - 5.3.1. Ocorrer e/ou enquanto perdurar o ato, fato ou omissão que a CREDENCIADA tiver motivado;
 - 5.3.2. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, da fiscalização contratual;
 - 5.3.3. Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Credenciamento e/ou seus aditivos;
 - 5.3.4. Os pagamentos feitos pela CREDENCIANTE não isentam a CREDENCIADA de qualquer responsabilidade.
 - 5.3.5. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 5.3.6. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar objetivos licitatórios;
- 5.3.7. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 5.4. A reincidência da CREDENCIADA, nas faltas constantes nesse Termo de Credenciamento, contratuais ou legais, ensejará na rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a da realização dos mesmos, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, e conforme item 09 do Anexo II – Termo de Referência, deste edital.
- b) Em caso de prorrogação do credenciamento, será adotado o índice do IPCA (IBGE), ou outro que o substituir, em caso de extinção deste ou modificação da legislação aplicável, para o respectivo reajuste do valor unitário dos exames.
- c) Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.
- d) Valor da hora atendimento: R\$ 85,00 reais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDENCIANTE e sessenta (60) dias pelo (a) CREDENCIADO (A).

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A), todos os serviços serão fiscalizados, pela SEMSA, destacando-se que:

- 1 – O (A) CREDENCIADO (A) arcará com todas as despesas decorrentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários.
- 2 - A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor para a fiscalização da efetiva execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA.
- 3 - A fiscalização poderá, a qualquer momento da vigência do credenciamento, exigir a documentação exigida inicialmente, ou seja, a documentação constante no item 3 do edital.



CLÁUSULA QUINTA: DO DESCRENCIAMENTO

A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de descredenciamento pela **CRENCIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o (a) **CRENCIADO (A)**:

- a) Tiver decretada sua falência, deferida sua recuperação judicial ou se dissolver.
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CRENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro: No caso de descredenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o (a) **CRENCIADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: É vedado:

- 1) Fazer parte do quadro social ou de empregados do (a) **CRENCIADO (A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CRENCIANTE**;
- 2) O (a) **CRENCIADO (A)** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CRENCIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;
- 3) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) **CRENCIADO (A)**, permanecendo, neste caso, vinculado ao Termo de Credenciamento por no mínimo 30 (trinta) dias da data da solicitação e até a entrega dos laudos de todos os exames realizados;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo **CRENCIANTE**, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº. 104684.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município **CRENCIANTE** para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Estância Velha/RS, ____ de _____ de 202__.

CRENCIANTE

CRENCIADO (A)



EDITAL Nº 189/2023, DE 16 DE AGOSTO DE 2023
CHAMAMENTO PÚBLICO 011/2023

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto:

Credenciamento de clínicas de psicologia, para atendimento presencial e/ou online, que tenha experiência no atendimento a vítimas de violência doméstica, sexual, psicológica e demais rompimentos de vínculos, para acompanhamento e orientação psicológica aos usuários do CREAS/EV.

2 - Quantidade:

Serão necessários 02 profissionais, 20 horas semanais cada.

3- Vigência do contrato:

Prazo 12 meses, após prorrogável.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Tendo em vista não dispor em seu quadro de pessoal profissional da psicologia, e ser este um elemento obrigatório na constituição técnica do CREAS (Lei nº 12.435/2011), é de suma importância a contratação de um psicólogo, visando melhorar o atendimento, favorecer o acolhimento das vítimas de múltiplas violências (idosos, mulheres, crianças), por meio de orientação, acompanhamento e avaliação clínica (quando necessário), além de toda a gama de avaliações judiciais.

As demandas do CREAS são mais emergenciais e são desenvolvidas na tentativa de se evitar a recorrência de, seja ela qual for, negligência, violência e etc. Portanto, o psicólogo no CREAS irá ouvir, acompanhar, orientar indivíduos e famílias em situações já comprovadas de risco, como descritas e exemplificadas anteriormente, promover grupos de apoio entre, por exemplo, mulheres que sofreram algum tipo de violência, com o objetivo de acolher essas pessoas, de modo que elas consigam retomar seus hábitos e colaborar com outras pessoas que, por ventura, possam passar por situações parecidas.

5- Elementos prévios:

O CREAS realiza o único atendimento especializado para estas demandas no Município, sendo órgão de referência.

6- Solução pretendida:

A contratação de empresas tem custo benefício menor que profissional integrado via concurso público. Porém para o melhor atendimento de demanda serão necessárias 20 horas semanais de disponibilidade dos profissionais.

7- Requisitos:

A prestação do serviço deverá compreender o atendimento aos seguintes itens:

- Escuta especializada;
- Acolhimento inicial



- Orientação Psicológica;
- Acompanhamento Psicológico;
- Avaliação Clínica (quando necessário).

8- Execução do objeto:

A CONTRATADA deverá executar os serviços nas salas de atendimento do CREAS, localizada na Rua Raimundo Correa, 151, bairro Floresta Estância Velha, em horário comercial (segundas às quintas feiras: 08:00 às 18:00h e sextas feiras: 07: às 12:00h) totalizando 20 (vinte) horas semanais.

09- Cronologia e condições de pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente atendendo o calendário de pagamentos da CONTRATANTE, após a perfeita entrega da nota fiscal com apresentação do relatório e lista de frequência dos atendimentos com a carga horária concluída.

10- Forma e critérios de seleção:

A prestação do serviço deverá ter habilitação técnica para atender as seguintes situações atendimento aos seguintes itens:

- Escuta especializada;
- Acolhimento inicial
- Orientação Psicológica;
- Acompanhamento Psicológico;
- Avaliação Clínica (quando necessário).

11 - Valor referência:

O pagamento será realizado mensalmente atendendo o calendário de pagamentos da CONTRATANTE, após a perfeita entrega da nota fiscal com apresentação do relatório e lista de frequência dos atendimentos com a carga horária concluída.

Valor da hora atendimento: R\$ 85,00 reais

Pesquisamos a Tabela CRP (Conselho Regional de Psicologia para limite inferior R\$ 178,34 (cento e setenta e oito reais e trica quatro centavos), além de termos como parâmetro as consultas sociais ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais).

12- Previsão orçamentária:

As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta do: 1038 - SIGTV - Estruturação da Rede de Serviços 3110 Emenda Parlamentar Individual.



13- Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

A CONTRATADA deverá executar os serviços nas salas de atendimento do CREAS, localizada na Rua Raimundo Correa, 151 , bairro Floresta estância Velha, em horário comercial (segundas às quintas feiras: 08:00 às 18:00h e sextas feiras : 07: às 12:00h) totalizando 20 (vinte) horas semanais.

14- Servidor responsável (fiscal):

Fiscal do contrato: Caroline Vanzin Hoffmann (assistente social, servidora do CREAS).

15- Disposições gerais:

Demais especificações necessárias e convenientes para a obtenção de todas as informações necessárias à consecução objetiva da pretensão a ser contratada, que atenda ao interesse público, de acordo com os princípios e objetivos da lei federal nº 8.666/1993.